

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

Maj Inf LUIZ VICENTE PEREIRA PINTO

O PARADIGMA DA PROTEÇÃO DE CIVIS (PoC) em Operações
de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU): Um estudo de
caso da Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim
(UNOCI)



Rio de Janeiro
2020

Maj Inf LUIZ VICENTE **PEREIRA PINTO**

**O PARADIGMA DA PROTEÇÃO DE CIVIS (PoC) em
Operações de Paz da Organização das Nações Unidas
(ONU): Um estudo de caso da Operação das Nações
Unidas na Costa do Marfim (UNOCI)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares.

Orientador: Ten Cel Inf **Fábio** de Souza e Silva

Rio de Janeiro

2020

P659p Pinto, Luiz Vicente Pereira

O Paradigma da Proteção de Civis (PoC) em Operações de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU): um estudo de caso da Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI). / Luiz Vicente Pereira Pinto —2020.
42 f. : il. ; 30 cm.

Orientação: Fábio de Souza e Silva.
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares)—Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2020.
Bibliografia: f. 41-42

1. PROTEÇÃO DE CIVIS. 2. POC. 3. NAÇÕES UNIDAS. 4. DOUTRINA. 5. UNOCI. 6. COSTA DO MARFIM. I. Título.

Maj Inf LUIZ VICENTE PEREIRA PINTO

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

COMISSÃO AVALIADORA

TC Inf **FÁBIO** DE SOUZA E SILVA – Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

TC Inf ORLANDO MATTOS **SPARTA** DE SOUZA - 1º Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

TC Art ALAN SANDER DE OLIVEIRA **JONES** - 2º Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Ao meu Deus e à minha família. Não existem conquistas que não tenham vindo do alto, nem tão pouco tenham sido compartilhadas pelo esforço de uma família sólida unida.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, TC Inf **FÁBIO** DE SOUZA E SILVA, meus sinceros agradecimentos. Agradeço a orientação firme e objetiva, bem como pelas sugestões que facilitaram a conclusão deste trabalho.

À minha esposa, CAMILA DE JESUS PEREIRA PINTO, e meu filho, VICENTE DE JESUS PEREIRA PINTO, pelo tempo que me dispuseram, abrindo mão do convívio e sabendo que precisavam me apoiar. Tenho sido grato a Deus pela vida de vocês e assim continuo.

Ao Deus que sirvo por sua fidelidade amorosa. Nada do que sou ou tenha alcançado está fora de sua vontade e capacitação. Sou grato por sua graça imerecida.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apresentar um alicerce de conhecimentos sobre Proteção de Civis (PoC) e realizar um estudo de caso com a missão das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), que foi encerrada por ter sido julgado atingido seu objetivo. Além disso, fez-se um estudo histórico para que se compreenda como chegou-se ao estado atual, no que se refere ao PoC. Neste contexto, o estudo de caso reveste-se de especial relevância para suportar a base teórica na realidade e trazer à luz sua efetividade em um caso real, de antemão, cujo sucesso foi atestado pela Nações Unidas.

Palavras-chave: Proteção de Civis, PoC, Nações Unidas, Doutrina, UNOCI e Costa do Marfim.

ABSTRACT

This work aims to present a doctrinal basis on the Protection of Civilians (PoC) and to carry out a case study on the United Nations Mission in Côte D'Ivoire (UNOCI), which had its doors closed due to its success to achieved its objective. Also, a historical study was carried out to understand how the current state of need was reached concerning PoC. In this context, the case study is particularly relevant to support the theoretical basis in real facts and to bring into light its effectiveness in a real case, beforehand, whose success was attested by the United Nations.

Key-words: Protection of Civilians, PoC, United Nations, Doctrine, UNOCI and Ivory Coast.

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura A	A divisão de domínio na guerra civil de 2002	23
----------	--	----

LISTA DE ABREVIATURAS

Na ordem de aparição:

PoC	Proteção de Civil
ONU	Organização das Nações Unidas
UNOCI	Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim
MPCI	Mouvement Patriotique de la Côte d'Ivoire
CSNU	Conselho de Segurança da ONU
UNAMSIL	Missão das Nações Unidas em Serra Leoa
UNMIL	Missão das Nações Unidas na Libéria
DPKO	Department of Peacekeeping Operations
OCHA	Office for the Coordination of Humanitarian Affairs
UNDP	United Nations Development Programme
R2P	Responsabilidade de Proteger
UNHCR	UN High Commissioner for Refugees
OHCHR	UN High Commissioner for Human Rights
ICRC	Comitê internacional da Cruz Vermelha
UNICEF	UN Children's Emergency Fund
ONG	Organização Não-governamental
RoE	Regras de Engajamento
DUF	Diretriz Policial de Utilização da Força
SOFA	Status of Force Agreement
SOMA	Status of Mission Agreement
UXO	Artefatos Não-explodidos
IDP	Internally Displaced Person
FANCI	Forças Armadas Nacionais da Costa do Marfim
ECOWAS	Comunidade Econômica dos Estados da África
UA	União Africana
MINUCI	Mission des Nations Unies en Côte d'Ivoire
DDR	Desmobilização, Desarmamento e Re-integração
SRSG	Special Representative of the Secretary General
HRW	Human Rights Watch
ICC	Corte Criminal Internacional
CNDHCI	Comissão Nacional de Direitos Humanos da Costa do Marfim

IMF	Fundo Monetário Internacional
ILO	Organização Internacional do Trabalho
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
HCR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
WHO	Organização Mundial da Saúde
WFP	Programa Alimentar Mundial
IMO	Organização Marítima Internacional
UNIDO	Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNAIDS	Programa Conjunto das Nações Unidas para a AIDS
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
IOM	Organização Internacional para a Migração
MSF	Médicos Sem Fronteira
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados
CEDAW	Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
CDC	Comitê da Criança

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA.....	15
1.2	OBJETIVOS.....	15
1.2.1	Objetivo Geral	15
1.2.2	Objetivos Específicos	15
2	BASE TEÓRICA DA PROTEÇÃO DE CIVIS	17
2.1	CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	17
2.2	AS DIMENSÕES LEGAIS DA POC.....	19
2.3	A OPERACIONALIZAÇÃO DO POC.....	20
2.4	A IMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO.....	22
3	O HISTÓRICO DA UNOCI, de 2004 a 2017	24
4	A PROTEÇÃO DE CIVIS NA UNOCI	28
5	UMA DISCUSSÃO SOBRE A PROTEÇÃO DE CIVIS REALIZADA NA COSTA DO MARFIM	33
6	CONCLUSÃO	38
	REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

Ao se analisar um cenário é importante enxergar a evolução histórica que levou até o momento em pauta, de forma a evitar uma visão rasteira, anacrônica, limitada ou parcial dos atores e fatos. Neste sentido que estamos olhando para situações de crise que nos levam a analisar o quadro da Costa do Marfim e a atuação internacional como um todo, mas com uma ótica particular sobre a proteção de civis (PoC).

Esta forma científica-analítica permite nos apropriarmos do rumo da história para compreendermos um quadro completo dos eventos. Neste contexto, o estudo se prende aos fatos que levaram às Guerras Civis na Costa do Marfim, sua desestruturação e a atuação internacional dos diversos parceiros para sua estabilização, em particular sobre as ações de Proteção de Civis realizadas. De forma que ao final do trabalho traremos ideias novas sobre o cenário e a efetividade das ações de Proteção de Civis.

Em uma recuperação histórica, observam-se que a Costa do Marfim se tornou tardiamente independente da França em 1960. A França estava em dificuldades de controlar suas colônias em virtude da devastação sofrida na Segunda Guerra Mundial (1939-45), no desgaste e perda das colônias da Indochina (1953) e da Argélia (os conflitos iniciaram em 1954). Neste contexto, o presidente Charles De Gaulle visualizou a construção de uma Comunidade Francesa, resultando em um plebiscito em suas colônias sobre a adesão ou não da mesma. Os países que não aderissem não teriam benefícios da tutela francesa. Portanto, a Costa do Marfim aderiu em 1958 à Comunidade Francesa, mas devido a pressões internas declarou-se independente da referida comunidade em 1960, segundo relata Chafer (2001, apud Gonçalves, 2011).

O primeiro presidente eleito foi Félix Houphouët-Boigny, eleito em 1960, permanecendo no poder até 1993, quando faleceu. Cabe ressaltar que Boigny era partidário do alinhamento com a ex-metrópole francesa, o que proporcionou anos de estabilidade no país, de acordo com Chafer (2001, apud Gonçalves, 2011). Após a morte de Boigny, ascendeu o presidente Henri Konan Bédié na eleição de 1995. Este tinha o grande desafio de voltar a Costa do Marfim ao crescimento econômico das décadas anteriores, uma vez que herdou as crises do final dos anos 1980, marcados pelas crises do petróleo (Silva, Oliveira e Diallo, 2011). As tensões internas

aumentavam à medida que as liberalizações do Consenso de Washington não surtiam o efeito desejado.

À cavaleiro da decadência econômica, as questões sociais ganharam relevância, à medida que criou-se o conceito xenófobo da *ivoiréte*. A ideia era de que os imigrantes, que moravam e trabalhavam majoritariamente no centro-norte do país, não possuíam uma nacionalidade plena. Junto ao conceito também estava arraigada, ainda que forma menos relevante, a questão religiosa, uma vez que parcela significativa dos imigrantes era muçulmana, enquanto o centro-sul do país, os “verdadeiros marfinenses” está identificado com o cristianismo. Por ocasião da eleição de 1995, já fora utilizado o conceito de *ivoireté* para impedir que Alassane Ouattara concorresse às eleições, uma vez que sua mãe era considerada natural de Burkina-Fasso (Cook, 2011; Filho e Badou, 2014; Silva, Marshall, 2005; Oliveira e Daillo, 2011).

Este caldo de tensões se acirrou de tal maneira que iniciaram uma série de conflitos violentos por todo o país. As disputas das elites regionais (norte e sul), a instabilidade econômica do país, a crise social e a ideologia segregacionista *ivoireté* resultou no golpe militar de 1999 contra o governo de Bédié. De certa forma, ainda são as raízes das Guerras Civis que assolaram o país por mais duas décadas (Gonçalves, 2011; Cook, 2011; Filho e Badou, 2014; Silva, Marshall, 2005; Oliveira e Daillo, 2011).

As eleições de 2000 selariam a paz, e mais uma vez acionando a *ivoireté* dos candidatos Alassane Ouattara foi desqualificado ao pleito, vencendo as eleições o candidato Laurent Gbabo. No entanto, a sociedade marfinense estava sobre as mesmas tensões e suas lideranças regionais permaneciam em desacordo sobre os rumos do país. Grupos armados se organizaram, como o Mouvement Patriotique de la Côte d’Ivoire (MPCI), revoltados com a política ivoireté e exclusão dos direitos dos habitantes do norte do país (Gonçalves, 2011; Silva, Oliveira e Daillo, 2011).

Esses eventos precipitaram a primeira guerra civil da Costa do Marfim em 2002, com batalhas que se iniciaram na capital Abidjan, resultando em 400 mortes nos primeiros dias de combates (Gberie e Addo, 2004). A atuação da Força Licorne no centro do país, na cidade de Bouaké, deu contornos à divisão norte e sul que se seguiu nos anos de guerra (Silva, Oliveira e Diallo, 2011).

A comunidade internacional voltou os olhos ao conflito marfinense e não tardou em se manifestar. A razão é que desde os massacres de civis, sob olhares de

observadores da ONU, em Ruanda e na Bósnia, bem como a crise humanitária na Somália, ocorridos em 1993 e 1995 questionou o sistema internacional de resolução de conflitos. Tais eventos resultaram em uma diminuição na abertura de novas operações. Como se evidencia que entre os anos 1991 e 1995, o Conselho de Segurança da ONU (CSNU) autorizou 21 operações de paz, e entre os anos 1996 e 1999, apenas 14 operações de paz, sendo que 06 delas eram em países que já contavam com operações anteriores da ONU (Bigatão, 2016).

A ONU buscou diagnosticar os problemas ocorridos através de relatórios sobre os insucessos. Foi este o caso do relatório *The Fall of Srebrenica* (ONU, A/54/549, 1999a), sobre a questão da Bósnia, e *The Report of the Independent Inquiry into the Actions of the United Nations during the 1994 Genocide in Rwanda* (ONU, S/1999/1257, 1999b), sobre o genocídio de Ruanda. Então, o Secretário-Geral Kofi Annan encomendou a um grupo de especialistas diretrizes que, considerando os relatórios e insucessos anteriores, retomassem credibilidade às Operações de Paz da ONU. Nesta oportunidade, em 2000, foi gerada um importante marco no assunto: o *Report of the Panel on United Nations Peace Operations* (ONU, A/55/305, 2000), ou Relatório Brahimi, como ficou conhecido, em alusão ao presidente do painel em questão (Bigatão, 2016).

Tais eventos resultaram que as missões iniciadas no alvorecer dos anos 2000 foram imbuídas da Responsabilidade de Proteger, com mandatos robustos agora emitidos sobre o capítulo VII da Carta da ONU. O que conferia maior envergadura para atuar nas esferas militares, política e outras necessárias para proteger as populações não-combatentes em torno do conflito. Eram os primórdios da Operação Multidimensional, substituindo as operações de paz clássicas, e com grande valorização da atividade de Proteção de Civis, conforme Manton e Harston explicam:

o novo tipo de missão multidimensional substituiu largamente a antiga operação de paz inter-posicional. Missões modernas cobrem virtualmente todos os aspectos da responsabilidade e atividades do Estado moderno, e a Proteção de Civis está cada vez mais no topo da lista de prioridades em quase todas as variadas atividades da missão. (Manton e Harston, 2016, p.20)

Neste contexto, a primeira missão com a Responsabilidade de Proteger prevista em resolução (S/RES/1270), foi a Missão da Serra-Leoa - UNAMSIL, já em 1999, sendo seguida pela UNMIL, na Libéria (S/RES/1507), e então a UNOCI, na Costa do Marfim (S/RES/1528), em fevereiro de 2004.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

As Operações de Paz são uma eficiente ferramenta para as Nações Unidas exercerem o propósito civilizatório proposto ao término da Segunda Guerra Mundial, quando de sua instituição. Nesse sentido, os países membros são investidos de autoridade da ONU quando do cumprimento deste tipo de missão. Estas operações inserem tais países de forma mais efetiva no sistema internacional.

Nos dias contemporâneos, as ameaças à estabilidade mudaram, acarretando reavaliações das características essenciais da Operação de Paz. A complexidade do ambiente operacional impeliu as Operações de Paz à um caráter multidimensional. As facetas diversificadas dos novos cenários que implicavam diretamente na estabilização agregaram diferentes missões em variados campos na atuação operacional estratégica, organizacional e tática, dentre as quais está a Proteção de Civis. A Responsabilidade de Proteger a criança, a mulher, o refugiado, dentre outros tornou-se quase uma pedra de toque para as missões multidimensionais. Desta forma, sendo vital, em alguns casos, para o sucesso da Operação de Paz. Em vista deste histórico e conjuntura, infere-se que a UNOCI teve uma série de eventos significativos neste contexto que motiva o problema levantado neste estudo, qual seja, a ação de Proteção de Civis realizado pela UNOCI foi eficiente no que tange a implementação do mandato da missão?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Conforme o problema apresentado, o objetivo geral a ser perseguido é: analisar a missão de Proteção de Civis na UNOCI, estudar sua fundamentação teórica e postular se houve ou não efetividade quanto à Responsabilidade de Proteger da missão da ONU na Costa do Marfim.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a. Estudar as bases teóricas da PoC;
- b. Estudar a história da Costa do Marfim, dando especial atenção aos eventos que catalisaram a missão no país;
- c. Estudar o histórico da UNOCI, no período de 2004 a 2017;

- d. Apresentar a proteção de civis dentro da missão;
- e. Analisar que tipo de ações, no contexto da Responsabilidade de Proteger, eram realizados na UNOCI;

2 AS BASES TEÓRICAS DA PROTEÇÃO DE CIVIS (PoC)

Este tópico estará dividido em quatro partes, cada uma com o desenvolvimento dos seguintes fundamentos: conceitos fundamentais, as dimensões legais da PoC, o conceito operacional de PoC, e a implementação do mandato.

2.1 Conceitos Fundamentais

É importante definirmos o que é Proteção de Civis como ponto de partida. Não há uma definição comum ao meio acadêmico. No entanto, auxilia utilizarmos um estudo publicado pelo Department of Peacekeeping Operations (DPKO) em conjunto com o Office for the Coordination of Humanitarian Affairs (OCHA) que dá três definições de PoC baseado no ator que realiza a ação, conforme Robert Manton e Julian Harston explicam:

Primeiro, os direitos humanos e atores humanitários seguem uma aproximação baseada na garantia de direitos conferida pela lei internacional, particularmente direito humanitário e direitos humanos, conhecido como aproximação baseada em direitos. Segundo, as agências de desenvolvimento, como a United Nations Development Programme (UNDP), seguem uma definição muito mais abrangente, que inclui efetivamente a proteção de civis dentro de um contexto muito mais abrangente de boa governança e desenvolvimento econômico e social, conhecido como aproximação 'tudo o que se faz afeta a segurança do indivíduo'. A terceira e última concentra-se somente na violência e as medidas necessárias para proteger os indivíduos e grupos utilizando, se necessário, a força. O conceito de proteção de civis para as operações de paz da ONU tenta abarcar todos os três elementos juntos (tradução do autor) (Manton e Harston, 2016, p. 12)

Como fica patente, à primeira vista tem-se a impressão que o PoC é mera proteção física aos indivíduos. No entanto, o conceito é bem mais abrangente, encapsulando noções do direito internacional e noções de governança do governo do país em questão. Desta forma, é importante que os atores envolvidos estejam coordenados para que não haja sobreposição de tarefas. Por exemplo, uma operação de paz não pode atuar em sobreposição a uma organização humanitária que já esteja em ação. Como por exemplo, oferecer apoio em serviços médicos ao mesmo tempo

em que os Médicos Sem Fronteiras atuam em um hospital de campanha ao lado. É o princípio da racionalização dos meios aplicados à PoC.

Os tipos de violência contra civis são os mais variados possíveis. O exemplo da Síria é singular porque traz atores variados perpetrando diversos tipos de crimes e ajudará a ilustrar a questão. Extrai-se do relatório A/HrC/30/48, de 2015, da ONU, sobre a Síria, dois conceitos importantes: os atores que perpetraram os crimes e os tipos de violações contra a Responsabilidade de Proteger. Entre os atores citados no documento temos: o governo sírio, forças não-regulares de oposição ao governo, grupos terroristas (Jabhat Al-Nusra, Estado Islâmico, e outros), e outros civis. Entre os tipos de crimes ressaltam-se: bombardeios a localidades habitadas por civis, a detenção e desaparecimento com base na suposta oposição ao governo, crimes contra a humanidade, assassinato, extermínio, tortura, estupro, desaparecimento forçado, violações aos direitos humanos, crimes de guerra, violência sexual, desconsideração pela proteção especial concedida aos hospitais e equipes médicas, dentre outros.

O que se depreende é que os atores podem ser nacionais, internacionais, estatais, grupos armados não-estatais, forças de segurança, inclusive elementos da Força de Paz, grupos religiosos, terroristas ou outros indivíduos. Ainda, a diversidade de agentes dificulta a atividade do PoC.

Nesse contexto, os atores que proporcionam a proteção dos civis não se restringem ao componente militar da missão, são eles: o governo anfitrião da missão, as comunidades locais, as partes do conflito, parceiros humanitários, de direitos humanos, do desenvolvimento e outras partes interessadas (Manton e Harston, 2016). Outros atores responsáveis pela PoC, de acordo com manual Introdutório à Proteção de Civis (DPKO), desde que o mandato contemple, são: UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), UN High Commissioner for Human Rights (OHCHR), o Comitê internacional da Cruz Vermelha (ICRC), UN Office for the Coordination of Humanitarian Affairs (OCHA), UN Children's Emergency Fund (UNICEF), e organizações não-governamentais nacionais e internacionais (ONG).

Por fim, um conceito basilar para este assunto é a Responsabilidade de Proteger (R2P, na sigla em inglês). O termo e a responsabilidade foram cunhados durante o encontro mundial da ONU com seus estados membros em 2005 onde foi afirmada a resolução A/60/L.1 que positiva a Responsabilidade de Proteger baseada em três pilares, são eles:

- A obrigação de todo e de cada estado nacional de proteger a sua população de graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário;

- O dever da comunidade internacional de assistir as sociedades que falhassem na consecução da meta; e,

- No caso de os meios pacíficos mostrarem-se inadequados e insuficientes, a mesma comunidade internacional estaria habilitada a tomar as medidas de segurança coletiva cabíveis, mobilizando inclusive a força, para fazer cumprir o seu objetivo.

A posição brasileira é reticente quanto ao terceiro pilar e enfatiza os outros dois. Como ficou claro no discurso da presidente do Brasil na abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011. A proposta brasileira está mais afeta na Responsabilidade ao Proteger, que estaria voltado ao máximo esforço em proteger o civil por parte dos estados contando com o apoio internacional. Desta forma, tornaria a utilização da força um último recurso da comunidade internacional, evitando que a ferramenta da intervenção internacional seja utilizada para outras finalidades (Médicos Sem Fronteiras, 2020)

2.2 Dimensões Legais da PoC

A base legal para as ações de PoC repousam na Carta da ONU, no Direito Internacional e no mandato para a execução das operações de Paz (Manton e Harston, 2016), serão enumeradas algumas fontes do direito na sequência.

A Carta da ONU possui quatro princípios que avalizam a Proteção de Civis que amparam a Responsabilidade de Proteger, sendo eles:

- Manutenção da paz e segurança internacionais;
- Desenvolver relações de amizade entre as nações;
- Fomentar a cooperação para solucionar problemas internacionais e promover o respeito pelos direitos humanos; e,
- Atuar como um centro para reconciliar as ações das nações.

De acordo com o Direito internacional alguns dos principais acordos e protocolos positivados pelos estados do Conselho de Segurança são: a Declaração dos Direitos Humanos (1948), a Convenção das Nações Unidas sobre o status de Refugiado (1951) e seu protocolo adicional de 1967, Pacto Internacional sobre Direitos da Economia, Social, e da Cultura (1966), Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966), Pacto Internacional da Eliminação de todas as formas de

Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2000), Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (1990), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados (2006). Além da Convenção de Genebra, de 1949 e seus Protocolos adicionais, de 1977 (Manton e Harston, 2016). Ressalta-se o complexo arcabouço jurídico do Direito Internacionais no esforço de proteger o civil em situação de fragilidade, como a mulher, a criança, o refugiado, entre outros.

Os mandatos de proteção de civis remontam sua necessidade premente na década de 1990. Após as crises humanitárias e massacres da Somália, Bósnia e Ruanda a ONU ficou pressionada quanto sua capacidade de ser um mecanismo eficiente de resolução de conflitos internacionais. Neste sentido, foram estudados os casos em questão e, em 2000, na Cúpula do Milênio, foi endossado o Relatório Brahimi, que recomendava ações para a efetivação da missão de Proteção de Civis, e o princípio da Responsabilidade de Proteger, “endossado no nível mais alto da tomada de decisão da ONU, quando a Resolução 1674 do CSNU, de 28 de abril de 2006, reafirmou os parágrafos 138 e 139 do documento final da Cúpula de 2005. (Bigatão, 2016).

Além dos mandatos, as forças militares e policiais necessitam de documentos específicos que amparem a utilização moderada da força, como as Regras de Engajamento (RoE) e a Diretriz Policial de Utilização da Força (DUF) para autorizar e padronizar a utilização da violência. Neste contexto, o Status of Force Agreement (SOFA) e o Status of Mission Agreement (SOMA) são documentos entre a ONU e o país anfitrião que regulam a relação legal entre estes e definem os direitos, obrigações e serviços de cada parte. Tais documentos são fundamentais em virtude de impedir que hajam interferências de uma parte sobre as responsabilidades e direitos da outra (School of Law, University of Essex, 2010).

2.3 A Operacionalização da PoC

Quanto à operacionalização da PoC, faz-se necessário que todo o sistema ONU atue em conjunto gerando os planejamentos e coordenações necessárias até que o homem no terreno tenha plena clareza do que vai executar quanto à responsabilidade de proteger.

Nesse sentido, a Política de PoC para as Operações de Paz das Nações Unidas (DPKO/DFS, 2015), enunciou três níveis de ações de PoC, a saber:

- Nível 1: proteção através do diálogo político e engajamento;
- Nível 2: provisão de proteção física; e,
- Nível 3: estabelecimento de um ambiente protetivo.

No primeiro nível, o DPKO orienta que não haverão soluções perenes se não forem acertadas nos estamentos políticos e em seus níveis nacionais, regionais e locais. Por isso, deve existir o diálogo continuado de atores locais, nacionais, estatais ou não que sejam responsáveis pelo PoC para que haja um esforço político de nível nacional da resolução das violações.

O segundo nível está ligado diretamente à demonstração ou uso da força para conter uma ação, eminente ou em curso, de violação ao direito dos civis, conforme Robert Manton e Julian Harston explicam:

demonstração ou uso da força pelos componentes policiais e militares da missão, com vistas a prevenir, dissuadir e responder à ameaça de violência física contra civis. Essas ações, incluindo patrulhamento, gerenciamento da ordem pública e garantia de liberdade de movimento, são realizadas em estreita coordenação com seções civis substantivas (tradução do autor) (Manton e Harston, 2016, p.63)

Um fator importante neste nível é a necessidade que existe de entendimento entre o comando da missão, o componente civil com o componente militar, uma vez que comando militar e policial devem ter autonomia para operar sem interferência destes níveis.

Por fim, o terceiro nível versa sobre um nível maior de proteção, em um estágio de *Peacebuilding*, “uma vez que mistura ações de médio e longo termo na criação de um ambiente protetivo aos civis” (Manton e Harston, 2016). Estas ações são auxiliares aos trabalhos do *UN Country Team* e o *Humanitarian Country Team*, como o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR), desminagem e remoção de artefatos não-explodidos (UXOs), assistência ao retorno de refugiados e deslocados internos (IDPs).

Outro entendimento importante da operacionalização do PoC é das fases de resposta às violações, e como inferem nas atividades das operações. A primeira fase é a fase preventiva consiste em monitorar, investigar e documentar violações dos direitos humanos, das mulheres, das crianças e dos refugiados; auxiliar na governança local; auxiliar no aumento da capacidade de comunicação da sociedade civil, particularmente organizações de mulheres; monitorar o tráfico ilegal de armas, dentre outras atividades semelhantes (Manton e Harston, 2016).

A fase pre-emptiva é conduzida em locais onde as ameaças são identificadas e ataques contra civis são antecipados. A intenção é impedir as violações antes que ocorram. São exemplos de atividades desta fase: condução de informação ao público, apoio às autoridades do estado na garantia do estado de direito, e a condução de operações militares e policiais (Manton e Harston, 2016).

A terceira fase é a de resposta quando são conduzidas ações contra violência aparente aos civis. A intenção é impedir os agressores de cometerem atos hostis através de meios políticos, de segurança ou meios legais em apoio às autoridades estatais. São exemplos de atividades, nesta fase: conduzir atividades ofensivas, prover proteção física a civis em risco, e preservar evidências de crimes contra a humanidade (Manton e Harston, 2016).

A última fase de resposta ao PoC é a de consolidação. Neste momento as ameaças já foram mitigadas, e podem ser exemplo de ações: a facilitação ao retorno voluntário, o apoio à reintegração de ex-combatentes, e o auxílio à implementação ao estado de direito (Manton e Harston, 2016).

2.4 A implementação do Mandato

É fato que existe dificuldade na implementação do mandato devido à grande quantidade de atores, à quantidade de variáveis psicossociais, militares, policiais, dentre outros. Por vezes mesmo o país anfitrião causa desconforto para a operação da missão. Neste sentido, os cadernos de melhores práticas da ONU enumeram os principais dilemas da implementação dos mandatos de PoC, conforme Robert Manton e Julian Harston explicam:

As consequências do uso da força, falha no uso da força na proteção de civis, distinção entre elementos civis e armados, interpretação de uma ameaça iminente, determinação de intenção hostil, interpretação da ressalva "dentro das capacidades", desafios de equilibrar a priorização de tarefas do PoC e a implementação de outras tarefas obrigatórias, desafios com relação a ativos de mobilidade, força de tropas e outros recursos e capacidades, equilibrar a responsabilidade das autoridades anfitriãs de proteger os civis com o mandato da missão de fazer o mesmo, os desafios relacionados ao país anfitrião consentem com a total liberdade de movimento e acesso às operações de manutenção da paz, gerenciando situações nas quais as afiliadas do governo anfitrião são responsáveis por ataques a civis, desafios relacionados à coordenação com atores humanitários e de desenvolvimento (tradução do autor) (Manton e Harston, 2016, p. 78)

Um exemplo claro desses dilemas, é a dificuldade de sinergia entre o país anfitrião e a Operação de Paz, conforme foi observado nos casos das operações no Sudão, no Chade e na República Democrática do Congo. Nestes países, a missão de PoC foi interpretada como extrapolação do mandato, por vezes, gerando restrições quanto sua liberdade de ação, embora os governos anfitriões houvessem consentido com a missão. Na UNAMSIL, Serra Leoa, a restrição da liberdade de movimento dos peacekeepers foi tamanha a ponto de todos os deslocamentos de tropas e indivíduos da ONU serem supervisionados pelo governo local (Bigatão, 2016).

Portanto, a proteção de civis é um conceito recente. Sua atuação já advém de um arcabouço teórico complexo, em virtude do ambiente a que se propõe trabalhar.

3 O HISTÓRICO DA UNOCI, DE 2004 A 2017

Após o lançamento das bases do entendimento da PoC, vamos buscar o contexto em que foi trabalhada esta questão na Costa do Marfim. Trata-se da efetivação da Missão de Paz que pacificasse o país marfinense. O período histórico que antecede a primeira resolução das nações unidas é o da primeira Guerra Civil Marfinense. As causas que levaram a este conflito já foram explicadas neste trabalho, no entanto, o que é mister ressaltar é que as forças envolvidas eram: as do pleito nacionalista marfinense e socialistas francesas, lideradas pelo então presidente Laurent Gbabo, e as forças internacionais, capitaneadas pela França apoiando Alassane Ouattara, o candidato da oposição. Uma espécie de sobrevivência do sistema neocolonial francês (GONÇALVEZ, 2011).

O que se viu foi a Force Nouvelle descendo de Burkina Fasso e tomando o controle do limite norte até o centro do país, aproximadamente 60% do território. As Forças Armadas Nacionais da Costa do Marfim, FANCI (acrônimo em francês), apoiadas pelas Forças Francesas – Força Licorne - que permaneciam em prontidão no país, controlaram a porção sul do país e seu principal centro econômico, Abidjan (Silva, Oliveira e Diallo, 2011) - Figura A.



Fig A – A divisão de domínio na guerra civil de 2002

A pacificação veio com o acordo de Linas-Marcoussis, assinado em Paris, em janeiro de 2003. Dentre as principais propostas do acordo estava a criação de um governo de reconciliação, a delegação de maiores poderes ao primeiro-ministro, e a

definição de que o mandato presidencial duraria até 2005, quando ocorreriam as próximas eleições. Outro anexo tratava de algumas instabilidades sociais, tais como:

a questão da cidadania, a condição de cidadãos estrangeiros, a elegibilidade para concorrer à presidência, a incitação ao ódio e à xenofobia por certos meios de comunicação, a criação de uma comissão de direitos humanos composta por representantes de todos os partidos, a elaboração de um rol de eleitores, a independência do sistema de justiça em relação a disputas eleitorais e a implementação de um regime de posse da terra. (Monteiro, 2018)

Neste cenário, a França aumentou seu contingente na Costa do Marfim significativamente, mediante apoio do CSNU, com a resolução 1464. Além de autorizar o envio das tropas da Comunidade Econômica dos Estados da África (ECOWAS, acrônimo em inglês). Outra solução importante do acordo de Linas-Marcoussis, foi uma criação do Comitê de Acompanhamento. Tal comitê teria sua base em Abidjan e entre seus membros estariam representantes das Nações Unidas, da União Européia, dos países contribuidores de tropa e da França, dentre outros (Monteiro, 2018; Silva, Oliveira, & Diallo, 2011).

Em virtude da Comunidade Econômica dos Estados da África, a União Africana (UA) e a França terem mediado o diálogo entre os rebeldes e o governo marfinense, a Costa do Marfim deveria buscar a assistência destes para garantir a reestruturação de suas Forças Armadas e de segurança pública (Cardoso e Oliveira, 2016). Neste contexto, os chefes de estado presentes indicaram que o sistema ONU deveria ser fortalecido no país para salvaguardar o processo de pacificação.

Em março de 2003, o CSNU emite sua resolução 1479, que cria a *Mission des Nations Unies en Côte d'Ivoire* – MINUCI:

Decide estabelecer, por um período inicial de seis meses, uma Missão das Nações Unidas na Costa do Marfim (MINUCI), com um mandato para **facilitar a implementação do Acordo Linas-Marcoussis** pelas partes marfinenses e incluindo um componente militar, identificado como opção no relatório do Secretário-Geral, complementando as operações das forças francesas e da ECOWAS (tradução e grifo do autor) (S/RES/1479, 2003)

Em setembro do mesmo ano, as Force Nouvelles saíram do governo de coalizão e os conflitos na zona desmilitarizada ao centro do país retornavam esporadicamente e sem padrão específico. Após a constatação da instabilidade continuada, uma delegação da ECOWAS dirigiu-se ao Conselho de Segurança para

solicitar um reforço de suas tropas e transforma-la em uma Força de Manutenção de Paz das Nações Unidas.

Nesse quadro, a percepção das várias fragilidades do acordo de Linas-Marcoussis, resultou o acordo de Accra II. Sua intenção era de reafirmar o acordo assinado na França e a necessidade de sua implementação. Bem verdade que a percepção do acordo de Linas-Marcoussis era de que a França buscou os seus interesses neste acordo. Por outro lado, os participantes do acordo de Accra II (incluindo todos os partidos e grupos rebeldes envolvidos no conflito) trouxeram expectativas positivas à respeito do cumprimento do tratado de janeiro de 2003. Tal fato não ocorreu, resultando no retorno da escalada da crise (Addo, 2005).

Ainda no ano de 2003, houve um estudo das Nações Unidas para verificar o pleito da ECOWAS, com o envio de uma missão de avaliação multi-departamental. A conclusão deste trabalho, que orientou o Secretário-Geral Kofi Annan, foi que a comunidade internacional apoiaria a solução dos conflitos ao transformar a MUNICI em Operação de Paz para a Costa do Marfim. Tal fato veio à discussão e o CSNU emitiu a resolução 1528, em fevereiro de 2004 para instituir a United Nations Operation in Cotê D'Ivoire, a UNOCI:

Decide **estabelecer a Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI)** por um período inicial de 12 meses a partir de 4 de abril de 2004 e solicita ao Secretário-Geral que transfira a autoridade do MINUCI e das forças da ECOWAS para a UNOCI nessa data, e decide, portanto, renovar o mandato da Missão das Nações Unidas na Costa do Marfim (MINUCI) até 4 de abril de 2004. (tradução e grifo do autor) (S/RES/1528, 2004)

Dentre as principais missões adereçadas estão (S/RES/1528, 2004):

- Observar e monitorar o cessar-fogo e acordo de Linas-Marcoussis de 2003, incluindo a eleição presidencial de 2005;
- Assistir o Governo Nacional de Reconciliação, Desmobilização, Desarmamento e Re-integração de ex-combatentes (DDR);
- Atenção às necessidades das mulheres e crianças;
- **Proteger civis sob eminente ameaça de violência física;**
- Proteger os direitos humanos na Costa do Marfim com especial atenção a violência a mulheres e meninas;

Portanto, a UNOCI nasceu sob a égide do capítulo VII da Carta das Nações Unidas e já com a missão de proteger civis. Conforme letra (i), item 6 da mesma resolução:

6. Decide que o mandato da UNOCI, em coordenação com as forças francesas, autorizado no parágrafo 16 abaixo, seja o que segue:[...]

(i) Proteger [...] sem prejuízo da responsabilidade do Governo da Reconciliação Nacional, os civis sob ameaça iminente de violência física, dentro de suas capacidades e áreas de emprego (tradução do autor) (S/RES/1528, 2004)

O que ocorreu no terreno foi a transformação das tropas da ECOWAS e da MINUCI na ONUCI. A UNOCI iniciou seu mandato com componente civil, judiciário e militar com efetivo máximo de 6240 funcionários, incluindo observadores militares e policiais. Apesar de tal mandato ser antes da instituição da Responsabilidade de Proteger, já havia ali o embrião desta responsabilidade, uma vez que o mandato responsabiliza primariamente o país anfitrião da missão.

Por ocasião do pleito eleitoral de 2010 a UNOCI tomou um passo atípico para uma missão de paz. Junto à Comissão Eleitoral da Costa do Marfim, o SRSG Choi Young-jin confirmou a vitória de Alassane Ouattara, contrariando a decisão posterior do Tribunal Constitucional do país que declarou Gbabo vencedor do pleito. Querendo ou não, automaticamente a ONU tomou partido ao lado de um dos lados. Quando romperam as violências pós-eleitorais, a UNOCI se viu na situação de aplicar o uso da força para proteger civis sob eminente ameaça de violência física (S/RES/1975, 2011). De fato, a aplicação do poder militar começou quando helicópteros da ONU e a aviação francesa atacaram instalações militares pró-Gbabo que armazenavam armamentos. A motivação apresentada foi que estas armas poderiam ser utilizadas contra civis, a missão estaria cumprindo o mandato de PoC (Perry, 2011). No entanto, as reais motivações da ONUCI neste evento não mostram ser tão superficiais e neste sentido, a ONUCI não contribuiu para a Proteção de Civis nesta situação, contraditoriamente (Piiparinen, 2016).

Quanto ao encerramento da missão abordaremos à frente, no entanto, cabe salientar que existem motivos para crer que o estado do país a ser atingido ao término da missão, não estava satisfatório quanto ao nível de segurança dos civis. No entanto, a missão foi concebida com o mandato de proteção de civis e envidou esforços nesse sentido. Quanto às motivações das ações podem ser levantados questionamentos.

4 A PROTEÇÃO DE CIVIS NA UNOCI

A PoC foi parte relevante do mandato da UNOCI. As fontes são variadas, no entanto este trabalho se reteve a fontes primárias de relatórios da missão, do Secretário-Geral da ONU, Comissões diversas e de Organizações Não-Governamentais. Desta forma, este capítulo seguirá o fio condutor de algumas das principais “infrações” à incolumidade do civil, como ocorreu o evento no país e a resposta da ONUCI.

De forma sistêmica, o fortalecimento das estruturas do país protege o vulnerável através da melhoria da aplicação do sistema judicial ou dos sistemas de segurança pública. Neste sentido, o Conselho dos Direitos Humanos prorrogou o mandato do Perito Independente sobre capacitação e cooperação técnica com a Costa do Marfim no campo dos direitos humanos (A/HRC/RES/32/30). Este elemento destacou a necessidade de fortalecer o sistema judicial, evitar tensões comunidades, intensificar a luta contra o terrorismo, respeitando os padrões de direitos humanos e consolidar o processo de desarmamento, desmobilização e reintegração (Conselho de Segurança da ONU, 2017).

Segundo o relatório de Ban Ki-moon, a percepção das Nações Unidas é que o sistema judicial é parcial e partidário. Por isso, a UNOCI trabalhou junto ao governo com relatórios que expusessem o fato e recomendou melhoria nos processos judiciais em vários setores (Conselho de Segurança da ONU, 2017). Um exemplo, foi a intrincada relação do sistema judicial marfinense com os julgamentos de figuras poderosas do país, denunciado pela ONG Human Rights Watch (HRW) e monitorado pela Corte Criminal Internacional (ICC), através da Célula Especial de Investigação e Exame da Costa do Marfim, criada após os eventos pós-eleição de 2010. Esta célula acusou “perpetradores de alto nível de ambos os lados, incluindo vários comandantes pró-Ouattara, agora em altos cargos no exército” (Human Rights Watch, 2018). No entanto, os únicos julgamentos civis nacionais ocorridos foram de Simone Gbagbo, esposa do presidente Gbabo, e de Dogbo Blé, General e ex-líder da Guarda Republicana.

Nesta mesma ideia de fortalecer as estruturas da Costa do Marfim foram implementadas diversas instruções junto aos órgãos de segurança pública e forças armadas para conscientização dos quadros em termos de Direitos Humanos. Nos dias 12 e 13 de maio de 2016, por exemplo, ocorreu uma sessão de treinamento sobre

padrões e princípios básicos de direitos humanos e suas aplicações no serviço público. A ação atingiu o Exército Marfinense, a Gendarmerie e a Polícia do país. A UNOCI também mantinha reuniões com quadros locais destes órgãos e o componente militar da missão, para checagem do cumprimento destes procedimentos quanto aos direitos humanos, segundo o Maj Eng Aécio, observador militar na UNOCI entre 2016 e 2017.

A questão dos direitos humanos é significativamente relevante neste contexto. De acordo com o reporte do Secretário-Geral da ONU, o número de violações de direitos humanos diminuiu desde o crise pós-eleitoral de 2010 e 2011, caindo de 1.726 casos relatados no relatório de 2011 (S/2011/211) para 88 no intervalo de abril de 2016 a janeiro de 2017. As violações mais comuns são do direito à integridade física, 25 casos, de prisão arbitrárias, 33 casos, e detenção ilegal e arbitrária de pessoas. Apenas um suposto autor foi condenado a três anos de prisão, outros dois foram presos e ainda permanecem detidos provisoriamente, até a emissão do relatório. Tais números são resultado da ação eficiente da UNOCI em assessorar e monitorar os eventos concernentes aos direitos humanos no país.

A UNOCI deu seu apoio à Comissão Nacional de Direitos Humanos no desenvolvimento de seu manual e plano de gestão estratégico para o período 2017-2020. Houve ênfase nos direitos humanos, na situação das crianças em conflito com a lei e sua situação relativa à educação, além de enfatizar a importância de retomar o diálogo político entre o governo e a oposição em busca da estabilidade. Esta comissão realizou atividades de capacitação, no final de 2019, para funcionários de seus 31 escritórios regionais, e militares do exército do país, com oficiais participantes das quatro regiões militares da Costa do Marfim (Conselho de Segurança da ONU, 2017).

O que se pode depreender é que a UNOCI foi importante ator nas ações de disseminação e instrução dos Direitos Humanos nos variados setores da sociedade marfinense.

Outro programa expressivo é o de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR). O cerne deste programa é desarmar o guerrilheiro, desmobilizá-lo de suas tarefas paramilitares, integrando-o novamente à sociedade em alguma função produtiva, resultando na desestruturação de atores conflitantes da sociedade marfinense. Neste sentido, os números relatados pela UNOCI em seu relatório final são de 69.506 ex-combatentes, incluindo 6.105 mulheres, que aderiram ao DDR, entre 2012 e 2015, sendo 66.216 deles foram reintegrados com a assistência da missão da

ONU. 43.510 armas foram recuperadas durante este período. A avaliação foi que o número de armas e dispositivos explosivos recuperados foi baixa. Uma explicação para o fato é o grande número de armas ainda escondidas nas comunidades, principalmente concentrada nos Dozos, um elemento paramilitar que está armado para proteção de sua vila. Tal fenômeno ocorre pela ausência do estado em numerosas partes do país.

A proteção da criança é um dos assuntos mais recorrentes no que tange à PoC em virtude do infante ser vulnerável. Por isso foi firmada a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2000). Estes, consubstanciados no mandato da UNOCI em várias partes

(e)... implementar o programa nacional de desarmamento, desmobilização e reintegração dos combatentes (DDR), com atenção especial às necessidades específicas de mulheres e **crianças**,

(f)... implementação de um programa voluntário de repatriação e reassentamento de ex-combatentes estrangeiros, com atenção especial às necessidades específicas de mulheres e **crianças**...

(n) ... promoção e proteção dos direitos humanos na Costa do Marfim, com atenção especial à violência cometida contra mulheres e **meninas** e para ajudar a investigar violações dos direitos humanos com o objetivo de ajudar a acabar com a impunidade (tradução e grifo do autor) (S/RES/1528, 2004)

Neste contexto, foi criada uma política nacional de proteção legal para menores e jovens, desenvolvida com a assistência da UNOCI. Outra ação foi, por recomendação da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Costa do Marfim (CNDHCI), a integração de módulos relacionados à proteção infantil nos cursos da academia militar marfinense, incentivado pela missão (Relatório CNDHCI, 2017).

A violência sexual é uma questão a ser combatida através das ações de PoC. Tendo em vista esta conjuntura, a UNOCI e o comando da força terrestre marfinense organizaram uma sessão de conscientização, para o alto nível da força. Tal esforço resultou na assinatura de compromisso, por trinta oficiais superiores e oito comandantes da gendarmaria nacional, para combater a violência sexual ligada a conflitos. O cenário que se confrontou é o das ações deliberadas por agentes do poder público do país que, em abuso de suas funções ou de autoridade (durante conflito ou não), realizam tais violações descabidas à mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade (Conselho de Segurança da ONU, 2017).

Nesta questão, outros cenários se impõem, como a violência doméstica, a cultura do sexo deliberado da cultura local (um dos motivos da altíssima taxa de doenças sexualmente transmissíveis), os conflitos tribais e a hierarquização da sociedade com a sujeição feminina ao homem. Uma das soluções é tratar a valorização da mulher na sociedade marfinense. Neste intuito, foram lançados três projetos de impacto imediato (Quick Impact Project), entre 2015-2016, focando na reabilitação de espaços reservados para mulheres nos mercados, na revitalização de locais de encontro de mulheres e jovens. Houveram instruções quanto ao aumento de mulheres no exército e sua participação na política. Neste íterim, atingiram cerca de 10% das candidaturas do pleito de 2016 (Conselho de Segurança da ONU, 2017).

Quanto ao sistema judiciário, foram lançados 12 projetos de impacto destinados a estabelecer escritórios para o acolhimento de mulheres dentro de nove delegacias de polícia, além de três delegacias de polícia exclusivas ao assunto, cujo objetivo é assistência às vítimas de violência sexual e de gênero. Todas estas ações foram orientadas pela ONUCI, conforme relatório do término da missão emitido pelo Secretário-Geral, em janeiro de 2017.

A questão dos deslocados no país iniciou-se com vigor no período da 1ª Guerra Civil da Costa do Marfim, de 2002 a 2003. Em setembro de 2002, ex-soldados do General Guei, que havia liderado o golpe contra o presidente em 1999, protestaram contra sua desmobilização, realizando ataques coordenados em Abidjan, Bouaké e Korhogo. As forças de segurança do país, dando atenção aos rumores de que havia apoio estrangeiro envolvido neste ataque, queimaram casas de imigrantes em Abidjan e San Pedro, gerando um deslocamento de cerca de 20000 pessoas (Monteiro, 2018).

No período final da missão, a 24 de março de 2016, disputas de terras sobre área de pastagens na cidade de Bouna, bem como pelo poder entre tribos regionais, pastoris e agrícolas, matou 30, feriu 52 e deslocou cerca de 2.900 pessoas. Enquanto outros 2.000 fugiram para o vizinho de norte, Burkina Faso. A onda de deslocados e crimes condicionou o ambiente da região, que viveu um período de terror com casas queimadas e mortes. Um complicador foi a presença de dozos na região, tradicionais caçadores da região, pois são semelhantes a uma milícia da tribo, gerando insegurança para a região (ReliefWeb, 2011). Nesta ocasião, foi criado um IDP Camp que funcionou em Bouna temporariamente para atender os deslocados (United Nations High Commissioner for Refugees, 2017).

Desta feita, a UNOCI enviou uma força de intervenção rápida de 105 pessoas em Bouna para proteger civis. As Forças Armadas da Costa do Marfim estabeleceram um posto de comando temporário na região para restaurar o ambiente e fortalecer o controle nas fronteiras. A UNOCI realizou as investigações de direitos humanos durante a violência intercomunitária em Bouna. Ela estabeleceu as circunstâncias do assassinato de pelo menos 27 pessoas, sendo acusado cerca de 70 dozos além do chefe dos dozos da região (Conselho de Segurança da ONU, 2017).

Portanto, a proteção de Civis na Costa do Marfim foi um desafio para a ONUCI. Somente neste capítulo foram citados diversas modalidades em que o civil deveria ter sido protegido mas não o foi. Entre erro e acertos a UNOCI tomou ações que alteraram o rumo dos acontecimentos.

5 UMA DISCUSSÃO SOBRE A POC REALIZADA NA COSTA DO MARFIM

Neste capítulo passaremos à discussão sobre a PoC realizada pela UNOCI. Tal análise dos fatos observados auxiliará na percepção dos ganhos das ações de PoC em contraste com o mandato da missão.

Um dos esforços da missão foi empreender melhorias no sistema jurídico da nação através de apoios técnicos e auxílio para confecção de legislações, resultando em julgamentos que punissem os crimes de fato. Ocorre que o relatório da Humans Rights Watch de 2018 aponta que o judiciário marfinense é politizado e lento, entendimento semelhante do Secretário Geral da ONU em seu relatório de 2017. O processo judicial de reparação para vítimas da violência pós-eleição de 2011 permanece sem solução judicial. A grande maioria dos autores de violações de direitos humanos - de toda a divisão político-militar ainda não foi responsabilizado.

Outro caso claro do marasmo e politização da justiça é o de comandantes do exército supostamente envolvidos em atrocidades nas crises de 2002-03 e 2010-11 que permanecem sem julgamento mas continuam na ativa e sendo promovidos até hoje. Embora as prisões arbitrárias, abusos de autoridade tenham diminuído até 2017, as investigações e julgamentos contra agentes dos órgãos de segurança pública ou das forças armadas são raros (Human Rights Watch, 2018).

Portanto, no que tange o setor judiciário há espaço para melhorar o alcance e a celeridade da justiça, fortalecendo o estado de direito marfinense. Os diversos casos omissos contra autoridades civis e militares contrasta com as cadeias superlotadas do país. Desta forma, as ações de PoC, quanto este aspecto, foram implementadas apesar de seus efeitos terem sido limitados.

Concernente à situação de segurança a UNOCI dispensou relevantes esforços na estabilização da Costa do Marfim. Se considerarmos que o início da missão de paz das Nações Unidas deu-se, em boa parte, pela fragilidade da situação securitária no país, compreende-se o quão importante é esta questão concernente ao sucesso do mandato e da proteção de civis. No entanto, o que se percebe ao final da missão foram eventos que demonstram a fragilidade deste setor. Como por exemplo o motim das baixas patentes do exército da Costa do Marfim ocorrido em janeiro de 2017.

O motivo que iniciou o evento foi o descontentamento com queixas referentes a pagamentos prometidos, a ausência de um plano de carreira e assistência habitacional. Interessante notar também que o momento político escolhido para o

motim foi logo após a aprovação da nova constituição e das eleições legislativas de novembro de 2016, pelo presidente Alassane Ouatara, que trazia mudanças significativas ao país. O movimento se iniciou em Bouaké, cidade central na disposição do país, e logo se espalhou para Daloa, Douakro, Ferkessédougou e Korhogo e Abidjan. Em Bouaké, os cabos e soldados invadiram os quartéis tomaram viaturas e armamentos, perseguiram seus comandantes, fizeram barricadas nas ruas da cidade e impediram a circulação na cidade. Alguns oficiais superiores conseguiram refúgio na base da aviação da ONU, resultando em ameaças ao pessoal da ONU e confinamento nas bases da ONUCI. A situação perdurou em Bouaké por cerca de 15 dias, enquanto nas outras cidades as ações desvaneceram nos primeiros dias e retornaram em protestos nas ruas. A solução da crise veio após um acordo entre o Ministro da Defesa e os amotinados, com o pagamento de cerca de 21.000,00 dólares a cada amotinado, bem como a promessa de um plano estruturado de carreira (Conselho de Segurança da ONU, 2017).

Em maio de 2017, um mês antes da retirada completa da UNOCI, soldados revoltosos descobriram um esconderijo de armas. O proprietário era um assessor do presidente da Assembleia Nacional, Guillaume Soro. Este evento, somado à presença maciça dos dozos espalhados pelo país, demonstra a ineficiência do processo de DDR no país (Human Rights Watch, 2018). Portanto, apesar dos números de recolhimento de armas e reintegração na sociedade terem crescido durante a missão, tais fatos indicam que o progresso obtido está aquém da necessidade da estabilização do país.

Ainda na área da securitização do país, houve o ataque terrorista em Grand Bassan em março de 2016. O caso trouxe à tona a necessidade de maior controle das fronteiras, devido à presença de grupos terroristas no Mali e ações na Libéria. A realidade constatada foi a incapacidade de aumentar o controle, com efetividade, na fronteira, portanto, o que ocorreu foi apenas a manutenção dos efetivos nos checkpoints transfronteiriços (Conselho de Segurança da ONU, 2017; Aécio, 2020).

Portanto, o que se depreende é que a segurança física do território, estruturas, povos e pessoas físicas é periclitante. De forma análoga ao início da missão, um motim pode ocorrer quando novos grupos ficarem insatisfeitos, resultando em uma situação instável nesta área. Desta forma, as ações de PoC referente ao setor de securitização foram alvo de esforço da UNOCI em diversos níveis (político, estratégico, operacional e tático), no entanto, diversos eventos contestam a eficácia do governo da Costa do Marfim neste setor.

A situação humanitária ressalta-se como absolutamente relevante à proteção de civis. Quando se usa este termo a questão que se deve ter em mente são as de suporte básico da dignidade humana, como por exemplo, alimentação, abrigo, saúde, segurança, epidemias sanitárias, desastres naturais, guerras civis, guerras, deslocados, refugiados e bem-estar da comunidade. Neste contexto, a UNOCI empregou suas agências (IMF, World Bank UNDP, ILO, OCHA, FAO, HCR, UNESCO WHO, WFP, UNIDO, UNICEF, UNAIDS UNFPA, IOM, IMO) e parcerias internacionais (Action Contre la Faim, Médecins Sans Frontières Belgium, MSF Holland, MSF France, Save the Children UK, Save the Children Sweden), para agir frente a crises desta monta (A/60/753, 2006).

Ademais, o conceito étnico-discriminatório Ivoirité foi um dos fatores que causou a convulsão social interna que iniciou as guerras civis do país. Tal conceito consiste em distinguir o habitante local por sua origem de nascimento, cultura e tribo. O que ocorre é que, quando da prosperidade nacional nas décadas de 60 a 90, o país atraiu muitos imigrantes dos países vizinhos com farta oferta de emprego. Quando a economia local saiu do rumo positivo os imigrantes tiveram parcela da responsabilidade imputada. O dispositivo que se utilizou para isso foi criar o conceito nacionalista ivoirité, posteriormente foi positivado em lei. Para fins didáticos entenda-se como um nacionalismo xenófobo marfinense. Portanto, indivíduos que não fossem nacionais o suficiente era alijados dos direitos de cidadão marfinense, tal conceito influenciou nas eleições presidenciais e criou grupos revoltosos que se armaram e posteriormente contestaram os poderes políticos nacionais.

A UNOCI trabalhou junto ao governo marfinense, ECOWAS, França, África do Sul e outros atores internacionais no sentido de legislar contra esse conceito étnico-discriminatório. O resultado veio na eleição de 2010, quando o então candidato Allassane Ouattara estava impedido de correr no pleito em virtude da ivoirité e foi autorizado, após judicialização do caso. Outras vitórias foram percebidas quando da promulgação da nova constituição marfinense que protege os imigrantes, conferindo-lhe os direitos da cidadania do país.

Por ocasião da primeira guerra civil, quando se iniciaram as mediações internacionais, criou-se uma divisão clara do país entre norte e sul, conforme ficou evidenciado na figura A. A situação atual do país ainda é bem semelhante àquela. Evidenciando-se pelo fato que parcela significativa da população do centro e norte do país são imigrantes e muçulmanos, enquanto que a maioria da população do sul do

país é marfinense e cristã. Tal situação esgaaça o tecido social e gera ressentimentos que ainda estão latentes no seio do país. Desta forma, ainda que a xenofobia do conceito ivoireté esteja apaziguado juridicamente, a percepção é de que a questão está dormente na população, resultando em possível e repentina instabilidade social (Pinto, 2020).

Outra questão humanitária premente no país é a questão de refugiados e deslocados. O Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR) reiniciou o repatriamento voluntário de refugiados Marfinenses da região guineense de Nzérékoré. Tais refugiados evadiram-se da Costa do Marfim pela crise de violência pós-eleitorais de 2010-11. No entanto, desde 2014, as fronteiras com a Libéria e a Guiné estavam fechadas em virtude da crise de sanitária de Ebola, impossibilitando o repatriamento destes. Foram contabilizados, de dezembro de 2015 a janeiro de 2017, o retorno de 20.376 refugiados, em sua maioria da Libéria. Estima-se que cerca de 20.000 refugiados da Costa do Marfim ainda estão lá.

Portanto, a situação humanitária da Costa do Marfim é instável em vários aspectos. Esta afirmação se fundamenta na xenofobia e discriminação étnica ivoireté que permanece latente na população e é bem expressa em termos geográficos na divisão clara entre norte e sul do país. Ressalta-se que a maioria das revoltas e protestos dos anos finais da missão ocorreram nas cidades do centro-norte do país, onde parcela significativa da população é imigrante. A questão de deslocados internos, como já foi referenciado no caso de disputas tribais em Bouna, e de refugiados em países vizinhos suportam a tese da instabilidade do país nas questões humanitárias.

Quanto a questões de violência contra vulneráveis, tratando especificamente a situação de mulheres e crianças, a UNOCI através de todos os instrumentos de suporte da ONU na área das mulheres e crianças tratou de sugerir e apoiar a implementação de uma legislação que proteja ambos. Nesse sentido, alguns traços culturais e/ou tradicionais do país não contribuem para esta proteção.

O relatório do Secretário Geral para o encerramento da UNOCI, de janeiro de 2017, afirmava que o número de casos de violência sexual e violência sexual baseada no gênero diminuiu desde o relatório anterior. Nestes casos a subnotificação prejudica sensivelmente o mapeamento do problema. Tal fenômeno ocorre, principalmente, pelo estigma social e pela impunidade, conforme relatório da Humans Rights Watch de 2018.

A Costa do Marfim implementou sessões de cour d'assises¹ para os casos de abusos sexuais, o que permitiu algumas condenações. No entanto, muitas agressões sexuais são reclassificadas como delitos menores, ou resolvidas à parte dos tribunais (Human Rights Watch, 2018). Nesse quadro, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) foi enfático sobre a impunidade destes casos pela ausência de tipificação clara de estupro, violência sexual e de adoção de leis que enquadrem a violência baseada no fator gênero. Ao passo que o Comitê da Criança (CDC) expressou sua preocupação com a prática tradicionalista da mutilação da genitália feminina e de matrimônio infantil. O fato do casamento com crianças de 10 a 15 anos estar dentro da normalidade já denota como a relação sexual nesta idade é vista com relativa normalidade.

Desta forma, a violência contra mulheres e crianças na Costa do Marfim ocorre em níveis de difícil mensuração. A UNOCI envidou a maior parte de seus esforços na questão jurídico e legislativa. Exerceram papel importante no levantamento destas informações ao redor do país através dos observadores militares da missão. Depreende-se que o traço cultural da sociedade marfinense é um fator a ser considerado para as ações de proteção de civis.

Conclui-se, parcialmente, que a UNOCI empregou o modelo ONU de atuação na PoC na Costa do Marfim. Como ficou patente em sua atuação no setor político, judiciário, legislativo e militar da Costa do Marfim com o fim de proteger os civis do país e cumprir seu mandato. Desta forma, fica claro que a conclusão da missão apoiada pelo CSNU, em 2017, esteve fortemente embasada no emprego das normas que tiveram origem no relatório Brahimi e se consolidaram no início do século XXI. Portanto, a UNOCI é uma missão paradigmática quanto sua ação na PoC.

¹ Um tribunal de justiça de inspiração francesa ou tribunal de recurso. É um tribunal de julgamento criminal com jurisdição limitada e de apelação, constituído por um julgamento por juri.

6 CONCLUSÃO

A atividade de proteção de civis está coadunada com os legítimos anseios da comunidade internacional e dos povos. O que se materializou nas operações de “peacekeeping” através de mandatos robustos com orçamentos e forças militares que o valessem para o cumprimento desta missão.

Após os fracassos das operações de Ruanda e da Bósnia na segunda metade da década de 1990, e o relatório Brahimi, em 2000, o mundo se deu conta da Responsabilidade de Proteger (R2P) como tarefa fundamental da comunidade internacional. Mesmo que o consenso da necessidade da R2P tenha sido fácil de se obter, em 2005, estabelecer uma política consensuada foi mais trabalhoso e só foi lançada na política de PoC lançada pelo DPKO-DFS em 2015. Desta forma, o R2P é um conceito paradigmático no entendimento da atuação internacional das nações e organismos securitários.

Conforme exposto, a UNOCI ouve-se virtuosa em envidar esforços e modificar boa parte dos estamentos da Costa do Marfim. Proeminentemente, foi bem sucedida em implementar cursos e workshops para os comandantes militares e apoio técnico para a criação de legislação mais assertiva quanto a crimes sexuais ou baseados no gênero. A UNOCI também atuou junto ao escalão político e legislativo do país buscando mudanças nas normas de forma exemplar. Além disso, empregou grande número de tropas armadas, policiais e observadores militares no intuito de resguardar a segurança da população e implementar o seu mandato. Ademais, uma grande conquista da missão foi apoiar a realização do pleito eleitoral presidencial em 2015 e da votação do referendo da nova constituição, no mesmo ano. Desta forma, as forças políticas e tradicionais, bem como, os partidos nacionais encontraram algum consenso, até o presente momento, para a condução do país à paz e à proteção dos civis com o auxílio da UNOCI.

A dificuldade de implementação do mandato tem uma problemática a ser administrada. Mesmo com o compromisso político e jurídico assumido por estes estamentos marfinenses, sua implementação teve uma série de dificuldades. Por exemplo, as aproximações políticas feitas pela UNOCI tiveram sucesso junto a este escalão da nação, entretanto, encontraram severas limitações no escalão jurídico. A morosidade e leniência na aplicação da justiça com comandantes que perpetraram

barbaridades nas guerras civis salientam os problemas entre os esforços políticos e a prática.

A situação securitária do país é um indicador consistente para mensurar a proteção física de uma população. Neste contexto, o motim das praças das forças armadas, acontecido em 2017 (ano em que a missão foi encerrada), demonstra como os meios militares da nação não estão seguros dentro das próprias forças armadas. A situação se reveste de importância por impactar toda a nação, causar mortes desnecessárias, defraudar os cofres públicos e demonstrar como os sistemas de repressão e jurídico do país não tiveram resposta eficaz para a crise.

Ao logo dos 14 anos de UNOCI, as políticas e leis que foram instituídas nas forças armadas e policiais o foram, em boa parcela, por influência da missão de paz. A questão que aparece é quanto a UNOCI é responsável por orientar os quadros militares; o quanto do DDR realizado contribuiu para a instabilidade dentro das forças armadas, desembocando em tamanha fragilidade das estruturas hierárquicas e bélicas; e, por fim, o país estava realmente preparado para assumir os próprios rumos políticos e militares, sem retornar à situação semelhante que originou seu pedido de instalação da UNOCI? A reflexão se impõe desta forma em virtude da missão ter sido encerrada mesmo com tantos eventos de instabilidade.

Quanto à situação humanitária, o estado em final de missão não se apresentou estável. O caso do confronto tribal pelas terras, entre as tribos pastoris e agricultoras, em Bouna, foi elucidativo. Em perspectiva, é natural que ocorram conflitos entre tribos rivais, isso é algo que o país precisa saber lidar, já que tem grande probabilidade de que ocorra mais vezes. Entretanto, precisa haver um sistema de resposta a esse tipo de conflito de forma conduzir a situação à estabilidade. O resultado foi cidadãos marfinenses deslocados, em torno de 50 mortes, e áreas inteiras cujas casas foram queimadas e vilas atacadas mutuamente. Quanto à situação de mulheres e crianças, a cultura tradicionalista da Costa do Marfim ainda é vítima de abusos sexuais não punidos e reclassificados em crimes menores, pela ausência de tipificação do crime, resultando em uma continuidade de tais crimes. Meninas ainda tem seus órgãos sexuais mutilados, dificultando suas funções biológicas naturais, e meninos ainda trabalham no sustento da casa, descumprindo as diretrizes acordadas na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

Portanto, conclui-se que a UNOCI é uma missão paradigmática quanto à PoC. Tal fato fica evidente em sua atuação desde o campo político da Costa do Marfim, até

programas pontuais de rápido impacto nas vilas marfinenses. Conclui-se, ainda, que as ações de PoC realizadas pela UNOCI não foram suficientemente eficientes para estabilizar as ameaças contra civis. Observa-se que não se está falando de evitar toda e qualquer tipo de ameaça contra civis, uma vez que países em situação de normalidade tem, em maior ou menor grau, instabilidades quanto à proteção de civis. O que se salienta é que o país dá indícios que tem pouca condição de proteger os seus civis, resultando em baixa condição de corresponder à Responsabilidade de Proteger (R2P) a qual o país é signatário na ONU. Desta forma, A UNOCI alcançou significativo avanço em apoiar a pacificação política do país, no entanto, ainda se observa grande instabilidade concernente à proteção de civis.

Por fim, a UNOCI foi uma das poucas missões encerradas nos últimos anos que possuíam o mandato para proteger os civis, como a missão do Haiti (MINUSTAH). Seus resultados foram evidentes, ainda que não lograssem total êxito na PoC. As lições aprendidas podem auxiliar outras missões e, principalmente, as operações militares. É evidente que este assunto precisará se enquadrar brevemente nas doutrinas militares a fim de que a expressão militar fortaleça sua credibilidade ante a população.

REFERÊNCIAS

- _____. **Glossário das Forças Armadas** (MD35-G-1). 5ª edição. ed. Brasília, 2015.
- ABNT. **Informação e documentação – referências – elaboração** (ABNT NBR 6023:2002). Rio de Janeiro: ABNT, 2002. 24 p.
- A/70/95–S/2015/446*, 2015. **General Assembly Security Council**, 17 Junho 2015. Disponível em: <<https://undocs.org/A/70/95>> Acesso em 22/02/2020.
- A/HRC/30/48, 2015. Human Right Council, 13 Agosto 2015. **Report of the Independent International Commission of Inquiry on the Syrian Arab Republic**. Disponível em: <<https://undocs.org/A/HRC/30/48>> Acesso em 22/02/2020.
- ADDO, Prosper. **Peace-making in West Africa: Progress and Prospects**. Acra: Kofi Annan International Peacekeeping Training Center, KAIPTC Monograph no. 3, nov. 2005.
- A/60/753, 2006. General Assembly, 13 Abril 2006. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/486635>> Acesso em 27/07/2020.
- Atuob, Samuel Mondays. **Corruption and State Instability in West Africa: An Examination of Policy Options**. Acra: Kofi Annan International Peacekeeping Training Center, KAIPTC Occasional Paper No. 21, December 2007.
- BAH, Abu Bakarr. **Democracy and civil war: Citizenship and peacemaking in Côte d'Ivoire**. African Affairs, 2010.
- BIGATÃO, Juliana de Paula. **A Norma de Proteção de Civis nas Operações de Paz da ONU: os mandatos robustos da década de 2000**. Conjuntura Global. vol. 5 n. 3, set./dez, 2016, p. 460 – 483.
- BOVCON, Maja. **France's Conflict Resolution Strategy in Côte d'Ivoire and its Ethical Implications**. African Studies Quarterly, 2010.
- Costa do Marfim 2019. **Anistia Internacional**, 2019. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/countries/africa/cote-d-ivoire/report-cote-divoire/>>. Acesso em: 22 de julho de 2020.
- CHAFER, Tony. **French African Policy in Historical Perspective**. Journal of Contemporary African Studies, 2001.
- COOK, Nicolas. **Cote d'Ivoire's Post-Election Crisis**. CRS Report for Congress. Congressional Research Service. Washington, DC, 2011.
- Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (Exército). **Manual de Elaboração de Projetos de Pesquisa na ECEME**. Rio de Janeiro: ECEME, 2012.

Dozo as protector, dozo as assailant. **ReliefWeb**. Suíça, 01 de agosto de 2011. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/c%C3%B4te-divoire/dozo-protector-dozo-assailant>>. Acesso em: 08 de setembro de 2020.

DPKO. United Nations. **Tactical Level Mission-Specific Training Modules on Protection of Civilians**. New York, NY.

DPKO; DFS. **Protection of Civilians: Implementing Guidelines for Military Components of United Nations Peacekeeping Missions**. New York, 2015.

DPO, USG. **United Nations. The Protection of Civilians in United Nations Peacekeeping**. New York, 2019.

FILHO, Pio Penna; BADOU, Koffi Robert. **A França na África: as intervenções militares e suas motivações: o caso da Costa do Marfim**. Carta Internacional, 2014.

GBERIE, Lansana; ADDO, Prosper. **Challenges of Peace Implementation in Côte d'Ivoire**. The Institute for Security Studies – ISS. Monograph n° 105. África do Sul, 2004.

GONÇALVES, Mário Elisandro. **A intervenção militar francesa em África: O caso das intervenções na Costa de Marfim**. Doctorate Programme in International Politics and Conflict Resolution, Universidade de Coimbra. Portugal, 2011.

KELLY, Max; GIFFEN, Alison. **Military Planning to Protect Civilians: Proposed Guidance for United Nations Peacekeeping Operations**. Stimson Center's Future of Peace Operations program. Washington, 2011.

MANTON, Robert; HARSTON, Julian. **Protection of Civilians**, 2ª Ed. Williamsburg, USA: Peace Operations Training Institute, 2016.

NATIONS, United. Centro de Informação da ONU para o Brasil. **UN Charter**. Rio de Janeiro.

OHCHR, HC. El al.. **Human Rights in United Nations Peace Operations and Political Missions**. New York, 2011.

Perry, Alex. (2011) **The specter of genocide: Why the U.N. picked a side in Ivory Coast's civil war**. Time, 177(15), 24–26.

Piiparinen, Touko. **The Interventionist Turn of UN Peacekeeping: New Western Politics of Protection or Bureaucratic Mission Creep?** Journal of Human Rights. 2016.

SILVA, Igor Castellano; OLIVEIRA, Lucas Kerr e DIALLO, Mamadou Alpha. **A Crise da Costa do Marfim: A Desconstrução do projeto nacional e o Neo-intervencionismo francês**. Revista Conjuntura Austral, 2011.

SIRADAG, Abdurrahim. **Understanding French Foreign and Security Policy towards Africa: Pragmatism or Altruism**. Afro Eurasian Studies Journal, 2014.

S/RES/ 1464, 2003. **Security Council**, 04 Fevereiro 2013. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/486635>> Acesso em 27/07/2020.

S/RES/ 1479, 2003. **Security Council**, 13 Maio 2013. Disponível em: <<http://unscr.com/en/resolutions/1479>> Acesso em 27/07/2020.

S/RES/ 1975, 2011. **Security Council**, 13 Maio 2013. Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/cote-divoire-sres-1975.php>> Acesso em 27/07/2020.

S/RES/2284, 2016. **United Nations Security Council**, 28 Abril 2016. Disponível em: <<http://undocs.org/s/res/1270>> Acesso em 20/02/2020.

S/2016/297, 2016. Security Council, 31 Março 2016. **Special report of the Secretary-General on the United Nations Operation in Côte d'Ivoire**. Disponível em: <<https://undocs.org/S/2016/297>> Acesso em 22/02/2020.

S/RES/1528, 2004. **Security Council**, 27 Fevereiro 2004. Disponível em: <[https://undocs.org/S/RES/1528\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1528(2004))> Acesso em 20/02/2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 287 p., il. Bibliografia: p. 269-287. ISBN: 978-85-224-4999-6

UNIVERSITY OF ESSEX, School of Law. **UNITED NATIONS PEACEKEEPING LAW REFORM PROJECT**. UK, 2010.